

**PROJETO DE LEI N.º 034/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Câmara Municipal de Tarumã



PROTOCOLO GERAL 0000668

Data:04/08/2017 11:02

LEG

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Em simetria com a Lei Municipal n.º 428/2000, de 20 de setembro de 2000, o zoneamento na área do Distrito Industrial de TARUMÃ fica classificada nos termos do parágrafo único deste artigo, em consonância e subsidiariamente ao que dispõe a Lei Estadual n.º 5.597/1987, que estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo e dá providências correlatadas.

**Parágrafo Único:** Fica autorizado a instalação de indústrias, comércios e serviços no Distrito Industrial de Tarumã nas categorias e tipos no quadro a seguir:

<b>Categoria</b>	<b>Classificação</b>	<b>Descritivo</b>
Zona de Uso Diversificado do tipo I (ZUD-I)	I2, podendo I1;	I2 = Indústrias de risco ambiental leve; I1 = Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
Zona de Uso Diversificado do tipo II (ZUD-II).	apenas I1.	I1 = Indústrias virtualmente sem risco ambiental;
Zona de Uso Predominantemente Industrial do tipo I (ZUPI-I)	I3, podendo I2;	I3 = Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve;
Zona de Uso Predominantemente Industrial do tipo II (ZUPI-II)	I3, podendo I2 e I4;	I3 - Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve; I4 - Indústrias de risco ambiental alto;
Zona de Uso Estritamente Industrial do tipo II (ZEI-II);	I4, podendo I3, e I2;	I4 - Indústrias de risco ambiental alto; I3 - Indústrias de risco ambiental moderado; I2 = Indústrias de risco ambiental leve;

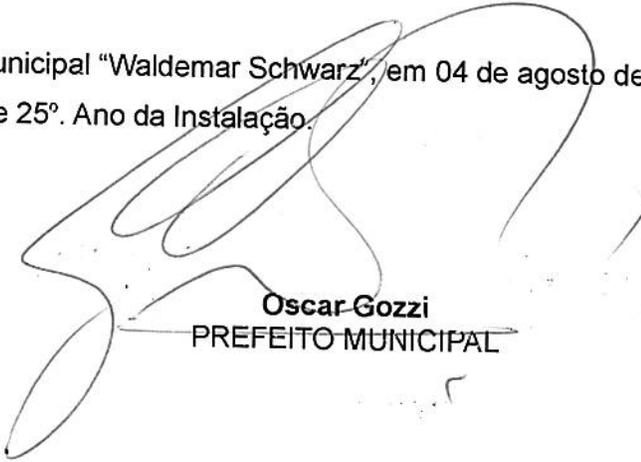
**Art. 2º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.



**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei por decreto se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 04 de agosto de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

  
**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 034/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis. Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A presente propositura legislativa vem atender e regulamentar a Lei Municipal nº 428 de 20 de Setembro de 2002, que criou o Parque Industrial de Tarumã, que em seu artigo 2º, §3, disciplina a obrigatoriedade de zoneamento;

A legislação do Estado de São Paulo, Lei n.º 5.597, de 6 de Fevereiro de 1987, estabelece normas e diretrizes para o zoneamento industrial no Estado de São Paulo, e dá providências correlatas. Destacamos ainda o que disciplina o Artigo 1º da referida Lei, Vejamos:

LEI Nº 5.597, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1987:

Art. 1º - No âmbito do Estado de São Paulo, exceto na Região Metropolitana da Grande São Paulo, as zonas destinadas à instalação de indústrias serão definidas em esquema de zoneamento urbano, estabelecido em lei municipal, que compatibilize as atividades industriais com a proteção ambiental, observadas as disposições desta Lei. (grifo nosso)

O município de Tarumã, vem recebendo inúmeras consultas de interessados em adquirir terreno em nosso Distrito Industrial, para viabilizar a instalação de Indústria e serviços. Além disso, temos as empresas já instaladas em nosso distrito.

Necessário e urgente é a regulamentação do zoneamento e autorização das atividades a serem desenvolvidas naquele local. Algumas empresas já instaladas necessitam do Licenciamento de Funcionamento do nosso Distrito.

O município de Tarumã, entendendo a necessidade de organizar, fiscalizar e regulamentar o funcionamento do Distrito Industrial é que propomos o incluso projeto de Lei.



Isto posto, certos e convictos de que este Projeto de Lei representa os anseios desta municipalidade, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
**José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
TARUMÃ – SP

---

OF/PMT/GB/CPS/273/2017  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 034/2017

Tarumã, 04 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 034/2017 de 04 de agosto de 2017, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

**PROJETO DE LEI N.º 034/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Com fulcro no artigo 191, II c.c. artigo 204, §1.º, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, solicitamos que a presente proposição seja tramitada em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

No ensejo apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Oscar Gozzi**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:  
VEREADOR **José Adilson Perciliano**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
Tarumã/SP

Câmara Municipal de Tarumã  
  
PROTOCOLO GERAL 0000668  
Data:04/08/2017 11:02  
LEG